

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE RSU PARA RECOLHA DE BIORESÍDUOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 128/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA

PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 08-09-2022 10:30:24 globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega do bem objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 10. ^a	7
Garantia.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 15. ^a	9
Adiantamento de preço.....	9
CAPÍTULO III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 17. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário.....	10
CAPÍTULO IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 20. ^a	11
Execução da caução	11
Capítulo V.....	11
Cláusula 21. ^a	11
Foro competente.....	11

CAPÍTULO VI	11
Disposições finais	11
Cláusula 22. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 24. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^o	12
Gestor do contrato	12
Cláusula 26. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
Cláusula 27. ^a	12
Prevalência.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
PARTE II.....	13
Cláusula 1. ^a	13
Objeto da Contratação	13



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a aquisição de uma viatura de RSU para recolha de bioresíduos, de acordo com as características técnicas descritas na parte II - "Especificações Técnicas", Clausula 1.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 235.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 90 dias definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, no prazo de 90 dias, devendo ser contactado previamente o responsável António Alexandre para o telemóvel 912143997.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os seguintes, redigidos em língua portuguesa:

- a) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
- b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;
- c) Manuais de operador e de oficinas, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais, idênticos aos utilizados nas oficinas da entidade adjudicatária.

3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

5 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

6 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas,



especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a **Garantia**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem limite de quilómetros, a contar da receção do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 1^a da Parte II - “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Todos os componentes do trator.
- b) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- h) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último.

5 — Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

6 — Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso o que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Adiantamento de preço

No procedimento em apreço não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a Execução da caução

Não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^o

Gestor do contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Alexandre.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

Cláusula 27.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

“Especificações Técnicas”

PARTE II

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de uma viatura de RSU para recolha de bioresíduos de acordo com o seguinte:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) PESO

- Peso bruto homologado de 19.000kg.

B) CHASSIS

- Chassis alto, adequado a caixas de recolha de RSU'S, constituído por longarinas e travessas;
- Configuração dos eixos 4x2 (2 eixos)
- Distância entre eixos igual ou superior a 3850 e inferior a 4000 mm (juntar desenho técnico do conjunto, sob pena de exclusão)
- Suspensão dianteira com molas parabólicas de capacidade igual ou superior a 7T
- Suspensão traseira por molas pneumáticas de capacidade igual ou superior a 12T
- Radiador de água e ar
- Direção hidráulica
- Sistema de travagem eletrónica
- Tacógrafo digital
- Travões dianteiros de disco
- Travões traseiros de disco
- Ligação dianteira para enchimento de ar comprimido
- Secador de ar comprimido
- Barra estabilizadora para eixo traseiro
- Barra estabilizadora para eixo dianteiro
- Regulação da altura dos faróis
- Luzes de máximo e faróis de nevoeiro
- Fecho centralizado
- Para choques em plástico, cor branca

C) MOTOR

- Motor Diesel Euro6, com cumprimento das normas ambientais atuais
- Potência igual ou superior a 290 CV
- Binário igual ou superior a 1150 NM
- Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 200 litros
- Depósito de ADBLUE com capacidade igual ou superior A 30 Litros

D) CAIXA DE VELOCIDADES

- Caixa de velocidades de comando automático, sem pedal de embraiagem, com 12 velocidades, especialmente robusta e adequada ao serviço de recolha de resíduos;

E) INTERIOR DA CABINA

- Volante regulável em altura e inclinação
- Cabina curta (sem cama) com três lugares, incluindo motorista
- Banco do motorista pneumático com apoio lombar e aquecimento
- Apoios para os braços para banco do motorista
- Banco de acompanhantes para 2 (duas) pessoas (bancos individuais)
- Revestimento interior da porta lavável
- Ar Condicionado
- Acesso à cabina deverá ser com apenas dois degraus, com barras de apoio ao acesso
- Volante à esquerda multifunções
- Espelho de bermas à direita, aquecido e elétrico
- Espelho retrovisor aquecido e ajustável eletronicamente
- Espelhos grandes angulares aquecidos
- Limpa para brisas elétrico
- Computador de bordo
- Buzina elétrica
- Rádio com ecrã a cores
- Bluetooth para função de mãos livres compatível com volante
- Tomada 12V
- Ligação USB no tablier



- Teto elevatório mecânico
- Compartimento de arrumos acima do para brisas
- Compartimento de arrumos na parede traseira
- Tacógrafo digital, de acordo com a legislação atualmente em vigor;
- Limitador de velocidade 90 km/h (ec);
- Exterior da cabina
- Cabina de cor branca;
- Para brisas cor e laminado
- Vidros coloridos;
- Palas de sol exterior

F) OUTROS ACESSÓRIOS

- Suporte para pá e vassoura com respectiva pá e vassoura
- Caixa de ferramentas/acessórios embutidos no chassis
- KIT de primeiros socorros
- Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- Colete de sinalização;
- Lanterna led c/ bateria;
- Macaco 10 T;
- Calço;
- Extintor
- Câmara de marcha atrás incluída no computador de bordo

G) DECORAÇÃO DA VIATURA

- Pintura branca.

SUPERESTRUTURA/EQUIPAMENTO: CAIXA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

H) CAIXA

- Caixa com volume 16m³
- Paredes laterais com suave curvatura sem nervuras
- Caixa e tremonha inteiramente soldadas por robô com materiais de elevada resistência ao desgaste nas zonas de receção de resíduos e compactação
- Caixa montada no chassis por intermédio de uma estrutura auxiliar de montagem
- Materiais da caixa, com resistência ao desgaste como abaixo indicado ou superior:



- A) Paredes laterais – S355MC – 4 mm
- B) TETO – S355MC – 3 mm
- C) Fundo composto por duas folhas de aço colocadas paralelas entre si, alinhadas com as paredes laterais, e soldadas na união – S355MC – 4 mm
- D) Perfil da moldura frontal – S355J2H – 6 mm
- E) Perfil da moldura traseira – S355MC – 6 mm
- F) 4 Cantos ligantes das molduras frontal e traseira – S355MC – 3 mm
- G) 2 Perfis centrais inferiores ligantes das molduras frontal e traseira – S700MC – 6 MM
- H) 2 Perfis laterais para reforço das paredes laterais e guia da placa ejetora – S355MC – 6mm
- Na parte frontal da caixa existe uma parede elevada para prevenir a saída de resíduos e líquidos.
- O portão traseiro possui um sistema automático de bloqueio e desbloqueio, integrados no final da caixa.

Para trabalhos de manutenção, existem dois suportes giratórios no exterior, que seguram o portão traseiro parcialmente aberto

- Porta lateral de inspeção no lado direito da caixa, incluindo monitorização com sensores e vedante
- Indicador de carga para chassis, consistindo num emissor de pressão localizado no eixo traseiro e uma luz vermelha

I) PORTÃO TRASEIRO

- Sistema automático e bloqueio e desbloqueio
- O sistema da placa transportadora e compactadora guiadas por roletes é montado em compartimento próprio, com soldadura por robô.
- O portão traseiro é suportado na parte traseira e superior da caixa, consistindo por paredes laterais, e uma câmara de receção de resíduos resistente ao desgaste.
- Volume da tremonha de aproximadamente 1,6 m³, de acordo com a norma 1501-1
- Com estribos traseiros, incluindo pegas laterais à direita e à esquerda para as mãos
- Sistema de segurança nos estribos por controle de peso
- O portão traseiro possui um vedante entre este e a caixa, consistindo numa borracha seccional até uma altura de 1.300 mm
- O portão traseiro é destrancado através de 2 cilindros hidráulicos e girado para cima para permitir o esvaziamento da caixa. sistemas de segurança contra a rutura de tubos hidráulicos, garantem que a secção traseira permaneça aberta, de acordo com os regulamentos aplicáveis em vigor
- O ângulo de abertura é de aproximadamente 90 ° em relação à vertical

- A abertura do portão traseiro é efetuada a partir da cabina do condutor.
- Depois da descarga completa da caixa, a tremonha executa automaticamente a descarga de eventuais resíduos que possam ter ficado no interior da mesma.
- O portão traseiro é fechado e trancado recorrendo a uma operação de pressão em dois botões com as duas mãos, simultaneamente, localizados na parte esquerda da caixa, sendo que a placa ejetora se retrai cerca de 500 mm ao mesmo tempo.
- Abertura de descarga na tremonha (1,5''), no lado esquerdo e direita com tampa galvanizada.
- Materiais da tremonha / portão traseiro, em aço de baixo desgaste como indicado ou equivalente:

A) Fundo da tremonha de receção de resíduos: XAR400 – 8 mm

B) Paredes laterais da tremonha: XAR400 – 5 mm –

C) Painel superior: XAR400 – 4 mm

J) SISTEMA DE COMPACTAÇÃO

- O sistema de compactação consiste numa placa de suporte e uma placa de compactação, a qual possui um desenho curvo.
- Os resíduos são extraídos da tremonha para o interior da caixa através de um movimento circular da placa de compactação. os resíduos são pressionados contra a placa ejetora, através do movimento de ascensão da placa de suporte/transportadora e placa compactadora.
- O ciclo de compactação dura aproximadamente 20 segundos
- Sensores de limite no interior dos cilindros hidráulicos da unidade de compactação coordenados com o sistema de controlo para assegurar um consumo otimizado, baixo desgaste e redução da emissão de ruído
- Controlo inteligente da unidade de compactação em coordenação com o sistema de controlo para assegurar a melhor carga possível, para os diversos tipos de resíduos.
- A placa de suporte/transporte move-se através de 4 roletes nas guias localizadas nas paredes laterais do portão traseiro, e atua através de 2 cilindros hidráulicos. o espaço localizado entre os roletes é preenchido por material estrutural, para evitar a entrada de resíduos nesta zona.
- A placa de compactação, constituída por perfis metálicos e chapa de elevada resistência ao desgaste, é montada na placa de suporte/transportadora, e move-se através rolamentos com pontos de lubrificação.
- A placa de compactação é operada através de 2 cilindros hidráulicos, que se encontram montados na placa de suporte/transportadora.
- Os rolamentos do sistema de compactação, são lubrificados através de uma linha específica com ponto de acesso localizado à direita do portão traseiro
- Seleccionador do tipo de resíduo a recolher para permitir a otimização da compactação e assim a maior carga possível.

K) PLACA EJETORA

- A placa ejetora move-se através de perfis de deslizamento de material plástico, intercambiáveis, com elementos fixadores para evitar o seu deslocamento, localizados nas guias laterais
- A placa ejetora move-se para fora e para dentro através de um cilindro telescópico. a operação de movimentação da placa ejetora é feita desde a cabine.
- O vedante localizado entre a placa ejetora e a caixa, é constituído nas laterais e topo, por raspadores plásticos, e na parte inferior por um raspador metálico. estes vedantes são ajustáveis para garantir uma vedação permanente
- O sistema de contra pressão pode ser desligado

L) ELEVADOR

- Elevador totalmente automático
- Ajuste de parâmetros
- Paragem/botão de emergência stop
- Barreiras/proteção de proteção e proteção lateral da área de trabalho
- Segurança operacional em conformidade com as normas CE
- Advertências

MONTAGEM:

- Com conexão de 6 parafusos conforme EN 1501-1 / DIN 30 731
- Conexão hidráulica através de acoplamentos de desengate rápido
- Conexão elétrica por encaixe de 16 pinos

MODO DE OPERAÇÃO:

- Operação de carga contínua, solidária ou independente, para elevação de 2 contentores de duas rodas ou de um contentor com quatro rodas
- O automatismo inicia-se por contacto com o sensor quando o contentor se situa e toca no elevador
- A retenção contínua do contentor combinando a barra e a abertura da tampa evita a queda do contentor na posição superior
- A tampa do contentor é aberta automaticamente nos contentores de tampa curva durante o ciclo de esvaziamento.

TIPO DE CONTENTORES SUPERFICIE E ENTERRADOS A RECOLHER:

- . Superfície (sistema OSCHNER, DIN, com pente)
- . Sotkon
- . Molok



CAPACIDADES

. Superfície : 80 L, 120 L, 800 L, 1100L

. Sotkon: 3000L

M) PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Válvula de descarga na parte frontal da caixa (lado direito) com mangueira de descarga
- Válvula de descarga na parte traseira da caixa (lado direito) com torneira
- Avental de descarga na traseira da caixa em aço inoxidável para prevenir que os resíduos e líquidos caiam sobre a estrutura do chassis

N) ESTRIBOS

- Traseiros antiderrapantes e rebatíveis, com segurança por mola, em conformidade com a norma NP – EN 1501-1;
- Sempre que os operadores se encontrem nos estribos traseiros é impedida a utilização da marcha atrás, limitada a velocidade da viatura e desligado o sistema de compactação e os elevadores;
- Pegas a altura e posicionamento que evitam o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza;

O) SISTEMA DE CONTROLO

- Uma unidade operacional, consistindo de módulo de comando e ecrã, com botão rotativo de seleção de menus:

A) Interruptor liga / desliga

B) Parada de emergência / interruptor de desligamento com bloqueio

C) Alarme / aviso e indicador de erro

D) Exibição de status do veículo e elevador

E) Interruptor de ligar / desligar dos faróis rotativos e luz de trabalho com indicação de estado

F) Sobreposição da limitação de condução

G) Acesso a vários menus

- Compactação
- Iluminação * Manutenção
- Descrição do código de aviso
- Esvaziamento
- Contador
- ELEVADOR

LADO DIREITO DO PORTÃO TRASEIRO:

- A) Interruptor de libertação
- B) Botão de sinal
- C) Operação única das seguintes funções por botão:
 - a) Abrir a placa de compactação
 - b) Fechar a placa de compactação
 - c) Placa de suporte para cima
 - d) Placa de suporte para baixo
 - e) Iniciar ciclo automático
 - f) Parar o ciclo automático
 - g) Parada de emergência / interruptor de desligamento com bloqueio

LADO ESQUERDO DO PORTÃO TRASEIRO:

- A) Botão de libertação
- B) botão de sinal
- C) Botão de luz de trabalho on / off
- D) Iniciar ciclo automático
- E) Pare o ciclo automático
- F) Parada de emergência / interruptor de desligamento com trava

P) SISTEMA HIDRAULICO

- O sistema hidráulico consiste de uma bomba dupla de célula de palhetas, recipiente de óleo com filtro, blocos de controle e cilindros.
- A bomba hidráulica é acionada através da tomada de força do chassi
- O grande circuito de bombeamento alimenta os cilindros de trabalho do sistema de carga, o cilindro telescópico da placa ejetora e o cilindro de elevação do portão traseiro.
- O pequeno circuito de bombeamento alimenta a compactação.
- Cada circuito de bombeamento é protegido contra sobrecarga por uma válvula limitadora de pressão. As linhas hidráulicas com acoplamento de libertação rápida ISO 7241-1 DN 16 são instaladas até a seção traseira para alimentar o processo de compactação.

Q) SISTEMA ELÉCTRICO

- 2 luzes de trabalho em led, montadas uma de cada lado do portão traseiro
- 2 luzes em led para iluminação lateral, uma de cada lado, montadas na lateral da superestrutura



- um farol de led rotativo na parte traseira esquerda do portão traseiro e na parte frontal direita da caixa com suporte de proteção
- 2 luzes de matrícula

R) STANDARDS DE QUALIDADE

- A estrutura é fabricada de acordo com o padrão de qualidade: DIN EN ISO 9001

DIMENSÕES

- Comprimento total: não superior a 8200 mm
- Largura excluindo espelhos retrovisores exteriores): 2500 m
- Altura incluindo avisadores luminosos: não superior a 3435 mm

DOCUMENTOS (EM PORTUGUÊS)

- Catálogo de peças
- Instruções de operação

GRUA HIDRÁULICA

- Momento de elevação de 6,20 TON/M
- Alcance hidráulico na horizontal de 7,00 m (2 extensões hidráulicas)
- Extensões hexagonais com cilindros independentes
- Válvulas limitadoras de carga
- Rotação de 320 °
- Peso total da grua 750 kg
- Pressão máxima de trabalho de 200 BAR
- Caudal de 20 l/min
- Dispositivo limitador de carga
- 5ª função extra
- 6ª função extra
- Comando à distância via rádio com 6 funções proporcionais
- Botoneira de paragem de emergência

- Duas baterias do rádio comando
- Um carregador de baterias instalado no interior da cabine
- Conta-horas
- Capacidade de elevação a 3,84 m de 1400 kg
- Capacidade de elevação a 5,40 m de 1050 kg
- Capacidade de elevação a 7,00 m de 775 kg
- Avisador sonoro e luminoso da grua em posição elevada
- Projetor de luz de trabalho na lança
- Ral 1023
- Normas DIN 15018/H1-B3
- Certificação de conformidade CE



OUTROS REQUISITOS:

- O equipamento deve possuir certificação CE, cuja cópia modelo deve ser entregue conjuntamente com a proposta.
- O chassis e restantes órgãos e equipamentos deverão obedecer a todas as normas legais em vigor em Portugal e na U.E., assim como ser equipado com todo o equipamento exigido pelo código da estrada, demais legislação complementar e normas de segurança específicas da U.E. para todos os tipos de equipamentos montados.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- Juntamente com a proposta deverão ser apresentados, sob pena de exclusão da proposta, o catálogo (s), desenhos cotados ou documentos que incluam as características técnicas, do veículo e da superestrutura, descritas na exigência técnica do bem a fornecer.

FORMAÇÃO

- O adjudicatário obriga-se a proceder à formação do pessoal de operação, constituindo exigência mínima o seguinte:
 - o Ação de formação dos motoristas e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter durante a operação e com a manutenção básica da viatura, com uma duração de 8 horas.
 - o Ação de formação referida na alínea anterior deverá estar concluída no prazo máximo de oito dias após a entrega do equipamento.
- Caso a entidade adjudicante considere necessário, o adjudicatário será obrigado a fazer nova formação igual à acima referida, sendo que esta servirá de reciclagem aos hábitos adquiridos pelos motoristas durante a operação da viatura.

Garantias

- Equipamento (chassis + caixa de recolha e elevador de contentores) com garantia de equipamento novo (24 meses), sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros.

Prazo de entrega

- Todo o equipamento deverá ser entregue num prazo máximo de 90 dias.

